

# PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Prefeitura Municipal de Elói Mendes  
Prefeitura Municipal de Elói Mendes  
Registro de Preços Eletrônico - 26/2026

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
-	-	26/05/2026 - 10:25:25	Pedido de Esclarecimento	27/05/2026 - 09:12:56	

Questionamento: AO PREGOIEIRO E À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES – MG

Ref.: Processo Licitatório nº 76/2026 – Pregão Eletrônico nº 26/2026  
Assunto: Pedido de Esclarecimento

Uma empresa interessada em participar do certame em epígrafe vem, tempestivamente, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO quanto aos termos do instrumento convocatório, com base nos apontamentos a seguir:

**1. Da divergência na numeração e ordem dos itens (Anexo I x Anexo II)**

Nota-se uma discrepância material na organização dos procedimentos entre os anexos do edital. No Anexo I (Do Objeto), a listagem inicia com Duplex Scan (Itens 1 e 2) e Ecocardiograma (Item 3), alocando as Ressonâncias Magnéticas apenas a partir do Item 4. Em contrapartida, no Anexo II (Termo de Referência e Quadro de Preços), a ordem é totalmente alterada: as Ressonâncias Magnéticas ocupam os Itens 01 a 12, o Ecocardiograma é o Item 13, e os Duplex Scans são os Itens 14 e 15.

Questionamento 1: Qual das duas listagens (Anexo I ou Anexo II) reflete a parametrização correta que constará no sistema do Portal de Compras Públicas para o preenchimento da proposta?

**2. Da contradição entre Julgamento Global (Lote Único) e regras de Lances Unitários**

O Edital define o critério de julgamento como "Menor Preço por Lote" (Lote Único englobando todos os 16 itens). Contudo, o Item 6.2 exige que a licitante consigne no sistema eletrônico "o valor total ofertado para cada item do grupo". Ademais, o Item 10.2.1 estabelece expressamente que "O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item".

Questionamento 2: Considerando a contradição entre a adjudicação por Lote Único e a exigência editalícia de lances unitários (Itens 6.2 e 10.2.1), como ocorrerá a dinâmica na plataforma? O sistema exigirá o preenchimento obrigatório e simultâneo de valores unitários para todos os 16 itens a fim de validar a proposta global, sob pena de desclassificação?

**3. Da restrição à competitividade e do princípio do parcelamento do objeto**

O Lote Único atual agrupa procedimentos de naturezas médicas distintas, exigindo que um mesmo fornecedor realize exames de Radiologia/Imagem (Ressonância e Duplex Scan), Cardiologia (Ecocardiograma) e Urologia (Teste Urodinâmico). A exigência de cotação integral do lote impede a participação de clínicas especializadas em segmentos específicos, o que contraria o princípio do parcelamento do objeto (art. 40, inciso V, e art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Questionamento 3: Tendo em vista as regras de cotação e lances por item já previstas nos itens 6.2 e 10.2.1, a Administração tem a intenção de atuar de ofício para retificar o Edital, desmembrando o Lote Único e adotando o julgamento por "Menor Preço por Item"? Tal medida sanaria as contradições apontadas e permitiria a ampla participação de empresas especializadas.

Diante do exposto, solicita-se que os pontos acima sejam elucidados e, caso a Administração corrobore com os apontamentos sobre os erros estruturais, que seja providenciada a retificação do Edital com a consequente reabertura dos prazos legais.

Atenciosamente,

Licitante Interessada

Resposta: Esclarecimento sobre o questionamento 1: A parametrização correta para cadastramento e preenchimento da proposta no sistema do Portal de Compras Públicas observará a ordem e numeração constantes no Anexo I do edital, sendo esta a referência adotada pela plataforma.

Esclarecimento sobre o questionamento 2: Esclarece-se que o critério de julgamento do certame permanecerá sendo o de menor valor global do lote único. Ainda assim, é necessário o preenchimento dos valores unitários dos itens, conforme parametrização disponibilizada na plataforma eletrônica, a classificação e definição da vencedora ocorrerão considerando o valor global final do lote.

Esclarecimento sobre o questionamento 3: A Administração manterá o critério de julgamento por menor preço por lote, conforme estabelecido no instrumento convocatório, tendo em vista que o agrupamento dos serviços busca garantir maior economicidade, eficiência operacional e simplificação da gestão contratual, permitindo a execução integrada do objeto por um único fornecedor.

O modelo adotado encontra respaldo na discricionariedade administrativa e no planejamento da contratação, não configurando, neste caso, restrição indevida à competitividade, razão pela qual não haverá desmembramento do lote nem alteração do critério de julgamento para menor preço por item.

